

A REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AS FORMULAÇÕES E AÇÕES PARA AS ESCOLAS CRIADAS COM O PROJETO DE EXPANSÃO DA REDE FEDERAL

Abiana Campos Mendes
abianacmendes@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo se propõe apresentar a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em 2008, sob a ótica da reforma da educação profissional brasileira iniciada na década de 1990, com relevância ao seu aspecto legal, tomando como base a análise dos Decretos nº 2.208/1997 e nº 5.154/2004.

Palavras-Chave: Educação Profissional. Reforma. Institutos Federais.

ABSTRACT

This article intends to present the creation of the Federal Institutes of Education, Science and Technology in 2008, from the perspective of professional Brazilian education reform, which began in the 1990s, with relevance to its legal aspect, based on the analysis of the Decrees No. 2.208/1997 and No. 5.154/2004.

Keywords: Professional Education. Reform. Federal Institutes.

INTRODUÇÃO

O processo de globalização não é um fenômeno novo e, igualmente, não é algo negativo em si mesmo. A positividade ou negatividade dos processos de globalização é definida pelas relações sociais. Romper as barreiras das cavernas, dos guetos e da província tem sido uma busca constante na construção histórica do ser humano. Sua negatividade reside na forma de relações sociais até hoje vigentes – relações de classe (FRIGOTTO in AUED, 1999, p.8).

A década de 1990 marca o início do processo de reforma para se redefinir e se redirecionar a educação profissional e tecnológica do Brasil. As diretrizes do Banco Mundial foram adotadas pelo Ministério da Educação por meio do documento intitulado Planejamento Político-Estratégico – 1995/1998, apresentado pelo governo do

Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995/1998 e 1999/2002). Depois de acirradas lutas com a sociedade civil organizada e de derrotas de projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional, esse governo exara o Decreto nº 2.208, em 17 de abril de 1997. A partir de então, a concepção tecnicista da educação técnica profissionalizante passa a imperar. Os cursos técnicos profissionalizantes desvinculados do ensino médio provocaram uma reviravolta na concepção político-pedagógica conquistada nos anos de 1980.

Diante deste quadro, este trabalho tem como objetivo examinar como foram criadas as instituições federais de educação, ciência e tecnologia no Brasil. Apresentar-se-á, ao longo deste artigo, os seguintes pontos: 1) a visão geral da educação profissional a partir da década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal em 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996; 2) o governo Fernando Henrique Cardoso e a reforma da educação profissional baseada nas determinações do Banco Mundial e o Decreto nº 2.208/1997; 3) o governo Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010) e o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e os documentos do Conselho Nacional de Educação; 4) as ações do Ministério da Educação e a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

1 VISÃO GERAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A PARTIR DA DÉCADA DE 80

A década de 1980 é marcada pelo fim do caráter obrigatório da profissionalização nas escolas de 2º grau, atualmente ensino médio. Este caráter tinha sido imposto pelo governo militar por meio da Lei nº 5.692/71 – Lei da Reforma de Ensino de 1º e 2º graus. Essa Lei, na verdade, foi uma tentativa de dar uma nova estrutura ao 2º grau, impondo a este um caráter profissionalizante. O fim desse caráter obrigatório da profissionalização nas escolas de 2º grau foi fruto das lutas ocorridas durante o processo de redemocratização do país.

A promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, destaca em seu artigo 205 a promoção da educação para o desenvolvimento da pessoa, sua preparação ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (VERNON, 1988). Já no artigo 214, a referida Constituição indica o estabelecimento do

plano nacional de educação visando articulação e desenvolvimento do ensino que conduzam à formação para o trabalho, dentre outras ações (BRASIL,1988).

A Constituição de 1988 promove a abertura para que uma nova lei de diretrizes e bases da educação nacional pudesse entrar em vigor. Assim, em 20 de dezembro de 1996, após um longo período de discussões e tentativas de atos democráticos por parte da sociedade civil organizada, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB é decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

A nova LDB (Lei 9.394/1996) dispunha em seu Capítulo III quatro artigos que se reportam à educação profissional, a saber:

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada à matrícula, à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (BRASIL, LDB,1996, pp.13-14).

Esta LDB (Lei 9.394/1996) estrutura a educação brasileira em dois níveis: 1. Educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e 2. Educação superior. Consta-se que a educação profissional não pertence a estrutura da educação regular, apesar de no artigo 40 estabelecer que a educação profissional seja desenvolvida em articulação com o ensino regular)¹.

Isso posto, as escolas profissionalizantes de 2º grau foram desaparecendo quase que completamente, com exceção das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e em alguns - poucos - sistemas estaduais de ensino.

2 O PLANFOR, O DECRETO Nº 2.208/97, O PROEP E A PORTARIA Nº 646/97

O Plano Nacional de Formação – PLANFOR, instituído em 1996, formula as políticas para a educação profissional. Objetiva atingir cerca de 15 milhões de trabalhadores por ano, utilizando recursos vindos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)².

O Governo Fernando Henrique Cardoso denomina de Reforma da Educação Profissional a publicação do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997 (DOU 18/04/1997) e a criação do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP).

O Decreto nº 2.208/1997 regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da LDB; nele, a formação do técnico de nível médio é separada ensino médio regular, podendo ser realizada de forma concomitante ou sequencial a este. Este ato representa um retrocesso aos avanços alcançados na década de 1980 (MAUÉS, 2008) pois volta-se ao que existia antes da Lei nº 5.692/71. Ele

condicionou a aprovação de cursos à gestão tripartite composta por empresários e trabalhadores; favoreceu à experiência em detrimento da formação no tocante a contratação de professores; e reduziu os investimentos nas escolas da rede federal,

¹ Aqui vale lembrar que o Capítulo II – Seção IV, Art. 36, §2º, que trata do ensino médio, aponta que este **poderá** (grifo nosso) preparar o educando para o exercício de profissões técnicas.

² A política do PLANFOR, que qualificava trabalhadores visando às necessidades do mercado, apresentou vários problemas de execução. Como exemplo, redução de carga-horária, criação aleatória de cursos sem estudo de demanda, formação de trabalhadores para a informalidade etc. Por isso, a institucionalização do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, em 2003, tenta superar as deficiências do PLANFOR.

condicionando a sua expansão à realização de parcerias, inclusive com as organizações não governamentais e o setor privado (MAUÉS, 2008).

O Decreto nº 2.208/1997 foi, assim, contestado pelos setores progressistas e assimilado por aqueles conservadores. Essa contradição não poderia nunca democratizar e melhorar a qualidade da educação profissional. (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005).

A Portaria Interministerial nº 1.018, de 11 de setembro de 1997, assinada pelos Ministros da Educação e do Trabalho (Paulo Renato Souza e Paulo Paiva, respectivamente), considerando: a) os princípios fixados na LDB (Lei 9.394/1996) e as disposições contidas no Decreto nº 2.208/1997 para a reforma da educação profissional; b) o documento “Política para a Educação Profissional”³ (MEC e MTb); c) a deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador⁴; e d) a necessidade de implementação da reforma da educação profissional, decidem criar o Programa de Reforma da Educação Profissional (PROEP) que objetiva a deliberação sobre as políticas e diretrizes para a implementação da dita reforma, a deliberação sobre os Planos Operativos Anuais Globais (que são instrumentos de planejamento), a análise dos seus relatórios anuais e de propostas que porventura possam haver referentes a ajustes e/ou alterações do PROEP a serem submetidas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Para tanto, o governo federal negocia empréstimos do BID para o financiamento da reforma da educação profissional. Daí, a relação que se estabeleceu entre o PROEP e a Rede Federal de Educação Profissional e as demais escolas profissionalizantes era uma relação de ajuda para sua reestruturação de modo a torná-las competitivas no mercado internacional. Isso faz parte do atendimento à política neoliberal do governo Cardoso.

Foi a partir dessa lógica que em 14 de maio de 1997, o Ministro Paulo Renato exara a Portaria nº

646 com a determinação de que a oferta de vagas das instituições federais de educação tecnológica no ensino médio, a partir de 1998, corresponda a 50%⁵ das vagas oferecidas nos cursos técnicos de nível médio no ano de 1997, oferecendo educação profissional e ensino médio conjugados. Na verdade, esta Portaria reduz a oferta de ensino médio no Brasil quando diminui pela metade o número de vagas a serem oferecidas⁶.

Na prática, sem experiência de oferta de educação profissional e sem conseguir cumprir as exigências do contrato, grande parte das escolas estaduais ou comunitárias financiadas pelo PROEP não alcançou a pretendida autonomia de gestão e menos ainda a independência de recursos do orçamento público para sua manutenção, acarretando a não oferta do percentual de vagas gratuitas previstas, abandono das instalações, concluídas ou não, ou dos equipamentos ou funcionamento em estado precário (BRASIL, 2007, p.22)

Em 2004, a revogação do Decreto nº 2.208/1997 fez jus à agenda de compromissos da campanha eleitoral presidencial acontecida em 2002. O resultado das discussões ocorridas tanto no “Seminário Nacional de Educação Profissional: concepções, experiências, problemas e propostas”, quanto no “Fórum Nacional de Educação Tecnológica”, ambos acontecidos em 2003, em Brasília, que deu liberdade para que as instituições de ensino pudessem organizar seus currículos de forma independente do ensino médio ou integrada a este, apontaram a revogação do Decreto nº 2.228/1997.

3 O DECRETO Nº 5.154/2004, O PARECER Nº 39/2004 E A RESOLUÇÃO 1/2005

Na plataforma de governo para a educação do candidato à presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva (eleições de 2002), a proposta de “Uma Educação do Tamanho do Brasil” refere-se ao comprometimento de superação da chamada “dívida social” - política neoliberal para a educação do governo Cardoso.

³ O documento “Política para a Educação Profissional” visa a atuação em cooperação na atuação de políticas e implantação de programas e projetos para a operacionalização da política de educação profissional

⁴ O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em reunião realizada em 02 de julho de 2007, manifesta a concordância em participar do Programa de Reforma da Educação Profissional, na composição da contrapartida da operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

⁵ Vale lembrar que 50% foi o resultado de uma grande mobilização ocorrida na Rede Federal, pois a idéia do governo era acabar com a oferta de ensino médio nas instituições federais de educação tecnológica.

⁶ A Portaria nº 646/1997 vigeu até o dia 1º de outubro de 2003, sendo revogada por meio da Portaria nº 2.736/2003.

Promessas de campanha eleitoral e discursos pós-eleições sinalizam a revogação do Decreto nº 2.208/1997.

O processo de discussão sobre a regulamentação da LDB (Lei nº 9.394/1996) causou muita polêmica, pois várias correntes divergiam quanto à forma e ao conteúdo de uma nova norma. Mesmo assim, em 23 de julho de 2004 (DOU 26/07/04), o presidente Lula e o seu Ministro da Educação, Fernando Haddad exaram o Decreto nº 5.154⁷.

Para que fosse instituído de acordo com o pensado para a total revogação do Decreto nº 2.208/1997, o Decreto nº 5.154/04 observava a necessidade de revisão nos objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) (BRASIL, 1999) então definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Tal fato não aconteceu. Apesar de ter havido uma luta mais democrática, com participação das instituições federais de educação tecnológica e outros setores da sociedade civil organizada, o Decreto nº 5.154/2004 acabou mostrando que pontos específicos da reforma do governo anterior poderiam ser aproveitados desde que fossem colocados em prática da maneira devida. É uma acomodação cultural que Florestan Fernandes denominou de “modernização do arcaico”. (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005).

Em 08 de dezembro de 2004, a Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE aprova, por unanimidade, o voto do relator Conselheiro Francisco Aparecido Cordão e lança o Parecer nº 39 (BRASIL, 2008). Este Parecer derivou de uma consulta feita pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) solicitando, em caráter de urgência, a manifestação da CEB/CNE com vistas à adequação das DCN à Educação Profissional Técnica de Nível Médio para que possa orientar os sistemas de ensino e as escolas quanto à aplicação do Decreto nº 5.154/2004 uma vez que uma das possibilidades de sua organização é a forma integrada com o ensino médio que não estava contemplada na Resolução CEB/CNE nº 04/99 e proibida na Resolução CEB/CNE nº 03/98.

⁷ O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio nas formas integrada, concomitante ou subsequente (Art.4º).

Assim, o CNE se manifesta por meio do Parecer nº 39/2004 afirmando que para que haja a integração do ensino médio com a educação profissional

(...) “Embora possa parecer desnecessário, é preciso ressaltar que a forma integrada não pode ser vista, de modo algum, como uma volta saudosista e simplista à da revogada Lei nº 5.692/71. Para a nova forma introduzida pelo Decreto nº 5.154/2004, uma nova e atual concepção de políticas pedagógicas é exigida, que deverá partir do que prescreve o § 2º do Art. 4º do referido Decreto”⁸.

No entanto, essa “nova e atual concepção” não se concretizou, porque não houve alteração nas DCN, dando continuidade à política curricular do governo Cardoso, pois na Resolução instituída em 3 de fevereiro de 2005, Resolução nº 1, que diz no seu artigo 9º englobar as orientações as quais se refere ao Parecer CEB/CNE nº 39, há a manutenção das resoluções CBE/CNE nº 3/98⁹ e nº 4/99¹⁰ – com alterações de ordem técnica, porém sem revogar o parágrafo 2º do artigo 12 da Resolução nº 03/98 que assim se expressa: “O ensino médio, atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, poderá preparar para o exercício de profissões técnicas, por articulação com a educação profissional, mantida a independência entre os cursos”.

Não havendo mudanças substanciais, constata-se a “conotação ideológica da noção de empregabilidade socialmente disseminada” (SILVA; INVERNIZZI. 2007, p. 6).

Em 18 de novembro de 2005, é publicada a Lei nº 11.195 (BRASIL, 2008) Nela, o Governo Federal aponta a expansão da oferta de educação profissional, com a criação de novas unidade de ensino por parte da União.

⁸ § 2º do Art. 4º do Decreto nº 5.154/04: *Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.*

⁹ Resolução CEB/CNE nº 3/98 – institui as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio.

¹⁰ Resolução CEB/CNE nº 4/98 – institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico.

4 A EXPANSÃO DA REDE FEDERAL E A CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS

A rede federal de educação profissional, científica e tecnológica começou em 1909, quando o então Presidente da República Nilo Peçanha, criou 19 escolas de Aprendizes e Artífices. Essas escolas, no seu início, foram tidas como instrumento de política voltado para “classes desprovidas”.¹¹

De 1909 até 2002, fim do governo Fernando Henrique Cardoso, havia 140 escolas técnicas federais no Brasil. A expansão da rede federal¹² no governo Lula da Silva, iniciada em 2005, previa mais 214. Essa expansão, em parceria com os Estados, Municípios e o Distrito Federal (a parceria se daria *por preferência*¹³, de acordo com a Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005) prevê 500 mil vagas para alunos em todo o Brasil e o total de escolas deverá ultrapassar as 354 unidades.

Em 2007, foram criadas escolas técnicas e agrotécnicas federais, por meio da Lei nº 11.534 (BRASIL, 2008), de 25 de outubro em localidades do território brasileiro onde não havia escolas federais. Assim, com o projeto de expansão da rede federal, o MEC cria escolas em todas as Unidades da Federação. As escolas criadas foram: 1. Escolas Técnicas: no Acre, com sede na cidade de Rio Branco, no Amapá, com sede na cidade de Macapá, no Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, em Brasília, no Distrito Federal e em Canoas, no Rio Grande do Sul; 2. Escolas Agrotécnicas: em Marabá, no Pará, em Nova Andradina, no Mato Grosso do Sul e em São Raimundo das Mangabeiras, no Maranhão; e mais, 3. Escola Técnica Federal de Porto Velho – RO, criada em 1993 (Lei nº 8.670) passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Rondônia, com sede no município de Porto Velho, vinculando-se ao Ministério da Educação.

¹¹ De acordo com o Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, assinado pelo Presidente Nilo Peçanha.

¹² Expansão da Rede Federal disponível em [http://rededefederal.mec.gov.br] .

¹³ *Por preferência* – A Lei nº 11.195/2005, que dá nova redação ao §5º do artigo 3º da Lei nº 8.948/1994, inclui o termo “preferencialmente” quando trata da parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, objetivando retirar desses parceiros a obrigatoriedade da parceria que foi determinada pela Lei nº 8.948/1994, artigo 3º, §5º.

Após catorze meses de existência, essas escolas passaram a ser integrantes dos Institutos Federais – IF criados em 29 de dezembro de 2008, por meio da Lei nº 11.892; definidos como *instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas*. A referida Lei tem por finalidades e características, conforme Artigo 6º:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados como base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente. (Lei 11.892/2008, Seção II)

Assim, observadas as finalidades e características definidas pelo Artigo 6º, os objetivos dos IF, conforme Artigo 7º da Lei nº 11.892/2008, são:

I - ministrar educação técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional e;

VI – ministrar em nível de educação superior: (...). (Lei 11.892/2008, Seção III)

Isto posto, vale agora destacar que todas as condições exigidas que se dão nos acordos financeiros e de comércio em geral, gestados entre o Banco Mundial- BIRD e o BID, sem esquecer o Fundo Monetário Internacional e os Estados nacionais servem para atender aos interesses econômicos, uma vez que o BIRD “– embora destaque a sua importância para a formação de uma mão-de-obra adequada à nova realidade do setor produtivo –, não aceita que o Estado tenha uma intervenção acentuada nesta área”. (OLIVEIRA, 2010).

Tendo em vista as finalidades, características e objetivos supracitados, vê-se que o governo Lula utilizou os mesmos objetivos para as políticas públicas para a educação profissional e tecnológica do governo Fernando Henrique Cardoso, apesar de toda a esperança em contrário. De acordo com Frigotto (2005, p. 1107), isso se deveu à vitória das forças conservadoras que conseguiram manter os princípios e práticas que orientaram as reformas no Governo Cardoso.

Assim sendo, os institutos federais revelam o antagonismo do Decreto nº 5.154/2004:

Se, por um lado, revoga o Decreto nº 2.208/97 e restitui a possibilidade de articulação plena do ensino médio com a educação profissional, mediante oferta integrada do ensino médio-técnico, por outro lado, o decreto nº 5.154/04 admite a desvinculação entre a formação geral e a profissional, possibilidade que expressa a histórica dualidade estrutural da educação brasileira. Assim, o Decreto nº 5.154/04 traz dentro de si as contradições, deixando calro que a definição e condução da política educacional dependerão fundamentalmente da ação das instituições da sociedade civil organizada que tenham, compromisso com a construção e o avanço da democracia social e da capacidade de interlocução e pressão sobre os governos federais e estaduais (OTRANTO, 2005, p. 12).

CONCLUSÃO

A Reforma da Educação Profissional iniciada no governo Fernando Henrique Cardoso com o Decreto nº 2.208/97 e com a criação do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP) demonstram que tais formulações e ações embasaram a política educacional do atual governo, objetivando a criação dos institutos federais.

Em relação à LDB (Lei 9.394/1996) foi inserida a Seção IV – A, que trata da educação profissional técnica de nível médio e o artigo 39 e seu parágrafo único foram revogados. A nova redação foi dada pela Lei nº 11.741/2008, de 16 de julho de 2008, (DOU 17/07/2008), estabelecendo a Seção IV-A e seu parágrafo, os Artigos 36-B e seu parágrafo, 36-C e 36-D; novas redações foram dadas para os Artigos 39, 41 e 42.

A discussão global por onde perpassa a reforma da educação profissional no Brasil resume-se, basicamente, aos decretos de nº 2.208/1997 e nº 5.154/2004. O que é importante verificar é a questão de se ter uma educação profissional e um ensino médio integrados. Vale salientar que a “formação integrada sugere superar o ser humano dividido, historicamente, pela divisão social do trabalho entre a ação de executar e a ação de pensar, dirigir ou planejar” (BRASIL/MEC, 2007).

Se considerarmos ciência, tecnologia e cultura como relação indissociável para a compreensão do trabalho como princípio educativo, ou seja, o cidadão é aquele responsável pela produção de sua realidade podendo transformá-la (PARO, 2008), entramos em choque com uma realidade posta quando vivenciamos

(...) um fenômeno social concreto em que, aparentemente, ocorre uma confluência de interesses entre capital e trabalho no que tange à formação/qualificação da força de trabalho para a garantia de emprego e renda. Atualmente, no Brasil, trabalhadores, empresários e governo têm atribuído à educação o papel de formação e qualificação da força de trabalho diante da exigência de novas competências técnico-operacionais e sociais demandadas pelo atual patamar de desenvolvimento científico e tecnológico e sua aplicação cada vez mais intensa nos processos de trabalho e de produção e na vida urbano-industrial. Tal iniciativa tem em vista a garantia de maior produtividade e qualidade na indústria nacional como diferencial de competitividade no mercado dito globalizado(SOUZA, 2004).

Sabe-se que a criação dos institutos federais aumenta as possibilidades de formação de técnicos, oferece concursos para docentes e técnicos administrativos e oportuniza sua capacitação; mas, ainda cabe a pergunta: qual o projeto político pedagógico que os institutos federais aplicam tendo como ponto de partida dois decretos “antagônicos” e “complementares” que fortemente norteiam sua política institucional?

O que é constatado é que:

A concepção de educação subjacente à reforma para a educação profissional e tecnológica, a partir da década de 90 no Brasil, se insere no contexto da hegemonia das políticas neoliberais e se afina à política de redução das funções e do papel do Estado, de modo a favorecer o predomínio das regras de mercado no campo educacional (OTRANTO, 2005, p.6).

Apesar disso, não se pode deixar de destacar a diferença prática existente entre os decretos de nº 2.208/97 e o de nº 5.154/2004. O que se conseguiu de concreto com este último, com destaque para o tratamento dado à gestão de pessoas, supera o limite das relações de poder.

REFERÊNCIAS

AUED, Bernadete Wrublewski (org). **Educação para o (des)emprego**. Petrópolis, RJ : Vozes, 1999.

BRASIL.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Decreto nº 7566, de 23 de setembro de 1909. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Lei nº 11.892/2008. Disponível em: [http:// www .planalto .gov.br/ccivil_03/ Ato20072010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato20072010/2008/Lei/L11892.htm) Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ... /Lei/L11741](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/.../Lei/L11741)> Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) Brasília – DF, 2004. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/ceb0499.pdf>>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Brasília – DF, 1998. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_98.pdf>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Brasília – DF, 2005. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_05.pdf>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, Senado Federal, 1988. Disponível em <[http:// www .planalto .gov.br/ ccivil_03/ constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. Decreto nº 2.208/1997. Brasília–DF, 1997. Disponível em <[http:// www.planalto .gov.br/ccivil_03/decreto / D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm)>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Média e Tecnológica Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio. Brasília : Ministério da Educação, 1999.

BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Brasília – DF, 2004. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2004/decreto/D5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/D5154.htm)>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. Ensino de 1º e 2º graus. Lei nº 5.692 Disponível em <[http:// www .pedagogiaemfoco .pro.br /15692 _71.htm](http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/15692_71.htm)>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB. Lei nº 9.394 Disponível em <<http://www.scribd.com/doc/19690886/LDB-ATUALIZADA>>. Acesso em 11 jun 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA. **Educação Profissional e Tecnológica Legislação Básica Rede Federal**. 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio**. Documento Base. Brasília, 2007.

FRIGOTTO, Gaudêncio, CIAVATTA Maria, RAMOS, Marise. A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial – Out. 2005.

MAUÉS, Olgaís Cabral, GOMES, Elenice, MENDONÇA, Fernanda Lopes. Políticas para a educação profissional média nos anos 1997-2007. **Trabalho & Educação** – vol.17. nº 1 – jan. / abr. – 2008.

OLIVEIRA, Ramon de. O Banco Mundial e a Educação Profissional. Disponível em <http://senac.br/BST/272/boltec272c.htm>>. Acesso em 12 jun 2010.

OTRANTO, Célia Regina. As políticas para a educação profissional e tecnológica. **Grupo de Trabalho de Política**. Educação – GTPE/ANDES-SN, Brasília, 2005.

PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder**. São Paulo : Cortez, 2008.

SILVA, Márcia & INVERNIZZI, Noela. Qual educação para os trabalhadores no governo do Partido dos Trabalhadores? A educação profissional após o Decreto 5154/2004. **IV Simpósio Trabalho e Educação**, agosto, 2007.

SOUZA, José dos Santos. Trabalho, Qualificação, Ciência e Tecnologia no mundo contemporâneo: fundamentos teóricos para uma análise da política da educação profissional. **Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 13, n. 22, p. 1 – 15, jul./dez., 2004.

VERNON, Ivan (coord.). **Guia prático da nova constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.